

# A avaliação de ativos patrimoniais a valor de mercado como elemento de melhoria da qualidade das informações contábeis



Fabrícia Souza Teixeira

Vera Lúcia Valgas

A reavaliação, procedimento que viabiliza o registro dos ativos patrimoniais pelo seu justo valor de mercado, é prática contábil de pouca aceitação, por se entender que a sua aplicação contraria princípios essenciais da Ciência Contábil. Todavia esse procedimento faz com que as informações contábeis apresentadas no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado da entidade que utiliza essa prática expressem, de forma mais real e fidedigna, sua situação patrimonial e de resultado. Considerando que a entidade, para ser administrada de forma eficiente e eficaz, necessita de informações econômico-financeiras coerentes e tempestivas, e considerando ainda que a Contabilidade é a principal, senão a única, geradora dessas informações, o objetivo deste artigo é demonstrar que a reavaliação dos ativos patrimoniais é um procedimento que contribui para a melhoria da informação contábil a ser utilizada nos processos decisórios das organizações.

Atualmente, as empresas e entidades econômico-administrativas em geral, em função do tamanho e complexidade que estão assumindo, exigem cada vez mais orientações para que possam ser administradas com eficiência e eficácia. Suas existências estarão comprometidas se as informações geradas pelos registros e pelos controles contábeis não forem adequadas.

Num ambiente organizacional cada vez mais complexo, produto da sociedade do conhecimento, o sucesso das empresas e entidades econômico-administrativas em geral pressupõe transparência nas informações contábeis, que direcionam as decisões e os planos de ação a serem seguidos na busca da continuidade.

Nesse contexto, a Contabilidade não pode se limitar como uma ciência que se encerra em si mesma, devendo evidenciar em seus relatórios, com clareza e objetividade, a verdadeira situação patrimonial das entidades, mesmo que isso implique a adoção de procedimentos até então não considerados,



A reavaliação é um processo contábil pelo qual os ativos patrimoniais são registrados pelo justo valor de mercado, o que contraria princípios essenciais da Contabilidade, não sendo por isso muito aceita pelo meio contábil. A reavaliação, ao registrar os ativos patrimoniais pelo real valor de mercado, faz com que as informações contábeis, apresentadas no Balanço Patrimonial e na Demonstração de Resultado da entidade que a pratica, expressem de forma mais real e fidedigna sua situação patrimonial e de resultado.

Levando-se em conta que a entidade, para ser administrada de forma eficiente e eficaz, necessita de informações econômico-financeiras coerentes e tempestivas, e considerando ainda que a Contabilidade é a principal, senão a única, geradora dessas informações, este artigo pretende demonstrar que a reavaliação dos ativos patrimoniais é um procedimento que contribui para a melhoria da informação contábil a ser utilizada nos processos decisórios das organizações.

### **A Contabilidade e a informação contábil**

No passado a Contabilidade era percebida apenas como uma forma prática, fácil e eficiente de guardar papéis e de registrar fatos sobre uma atividade empresarial e/ou empresa.

Hoje, contudo, é impossível conceber um empreendimento bem-sucedido sem uma contabilidade bem elaborada, que viabilize os processos de tomada de decisão com maior segurança e menores riscos. O conhecimento contábil tornou-se essencial para uma boa administração empresarial, possibilitando aos gestores de empresas fazerem uma avaliação da situação atual da entidade de forma a traçarem tendências futuras com maior margem de segurança.

Vários são os conceitos de Contabilidade, mas todos apresentam um ponto em comum: a Contabilidade gera informações que são imprescindíveis para a tomada de decisão.

Para Franco (1994, p. 21) a Contabilidade "é a ciência que estuda, con-

trola e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio das entidades (...) com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão da riqueza patrimonial".

A Contabilidade, de acordo com Marion (2003, p. 26), é uma ciência social, uma vez que se ocupa em estudar o comportamento das riquezas, em face das ações do homem, podendo, ainda, ser considerada como sistema de informação destinado a prover seus usuários de dados, que contribuirão para tomada de decisões mais acertadas.

FIPECATTI (2000, p. 42) assegura que "a Contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização".

Diante do exposto pode-se concluir que Contabilidade é a ciência social que estuda o patrimônio das entidades,

quantificando-o e qualificando-o, de forma a gerar informações para os seus usuários, ajudando-os a tomar decisões que maximizem resultados e reduzam riscos.

Informação contábil, por sua vez, pode ser entendida como o conjunto de dados apurados, registrados e processados pela Contabilidade, expressos através dos relatórios contábeis, que viabilizam tomadas de decisões, relacionadas ao patrimônio das entidades, com maior eficiência.

Atualmente, as empresas e entidades econômico-administrativas em geral, cada vez maiores e complexas, necessitam de um grande volume de informações para que possam ser administradas adequadamente, caso contrário, estariam com suas existências comprometidas.

Nesse contexto a Contabilidade, como elemento da estratégia competitiva, é primordial, uma vez que viabiliza, através de seus demonstrativos, a obtenção de informações coerentes e em tempo real da entidade como um todo, permitindo a articulação da administração econômico-financeira e contábil com todos os outros setores.

Todavia, para que a Contabilidade funcione como um sistema de informação realmente útil e eficaz, é necessário que a informação por ela gerada apresente algumas características que são essenciais a qualquer tipo de informação qualificada, tais como: ser expressão da verdade, ser comunicado de forma clara e objetiva, no momento oportuno em que se faz necessária, para produzir uma decisão acertada.

Marion (2003, p. 24) afirma que "a Contabilidade é a linguagem dos negócios", pois "mede os resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios, dando diretrizes para tomadas de decisões".

E necessário que as pessoas envolvidas nos processos decisórios da entidade tenham consciência de que a

qualidade da informação se reflete de forma natural na decisão a ser tomada. Portanto, para que se tenha um reflexo positivo, a busca por informações confiáveis, inteligíveis, relevantes, geradas em tempo hábil e com consistência, que viabilizam a comparabilidade, é fator crucial para a sobrevivência da entidade e propicia aos gestores benefícios bem maiores do que o custo de obtê-las.

O Conselho Federal de Contabilidade posiciona-se a respeito das características da informação contábil através da Norma Brasileira de Contabilidade número 1 - NBC T1, na qual esclarece que as Demonstrações Contábeis, por conter informações destinadas aos usuários da Contabilidade, devem contemplar características tais como a "da compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade". (CFC, 2003, p. 71).

Iudicibus (1997, p. 111) esclarece que "toda informação para o usuário precisa ser, ao mesmo tempo, adequada, justa e plena" e que "a informação que não for relevante deve ser omitida a fim de tornar os demonstrativos contábeis significativos e possíveis de serem entendidos plenamente".

Como se percebe, os pontos de vista são coincidentes, cabendo agora delinir cada um desses atributos e relatar como os mesmos contribuem para uma gestão mais eficaz das entidades.

O Conselho Federal de Contabilidade - CFC, através da NBC T 1, item 1.4.1, estabelece que "A confiabilidade é atributo que faz com que o usuário aceite a informação contábil e a utilize como base de decisões, configurando, pois, elemento essencial na relação entre aquele e a própria informação". (CRCRS, 1995, p. 96).

A informação confiável é verdadeira, completa e pertinente, sem erros, omissões ou vieses, se elaborada em consonância com a ciência da Contabilidade, nos limites de certeza e previ-

são por ela possibilidades. Considerar-se-á completa a informação contábil que aborde todos os elementos relevantes e significativos sobre o fato que pretende revelar ou divulgar, e será pertinente quando o seu conteúdo estiver de acordo com o respectivo título ou denominação.

As informações contábeis serão confiáveis, de acordo com Iudicibus (1997, p.77), quando, além de integridade ou completeza, se basearem nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e nos preceitos da doutrina contábil.

Entretanto, a informação de qualidade de nada servirá se não estiver disponível no momento em que se fizera necessária. Assim, a tempestividade é a característica que destaca a importância de os relatórios contábeis estarem disponíveis sempre que houver necessidade deles.

O Conselho Federal de Contabilidade, através da NBC T 1, item 1.5.1, esclarece que: "A tempestividade refere-se ao fato de a informação contábil dever chegar ao conhecimento do usuário em tempo hábil, a fim de que este possa utilizá-la para seus fins" (CRCRS, 1995, p. 96).

Em essência, a tempestividade, conforme Iudicibus (1997, p. 77), relaciona-se ao fato de que as informações e demonstrações geradas pela Contabilidade, "para serem úteis para os usuários, devem ser editadas em tempo hábil para que o tomador de decisões possa extrair o máximo de utilidade da informação para os propósitos a que se destina".

Além de confiável e disponível no momento oportuno, pressupõe-se que a boa informação se apresenta inteligível e clara para quem a recebe, devendo ser adaptada ao perfil do usuário a que se destine.

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC T 1, assim se pronuncia a respeito:

**"A qualidade da informação contábil se revela quando essa é compreensível e clara, podendo de forma cabal ser utilizada nos processos decisórios."**

1.6.1 – A informação contábil deve ser exposta na forma mais compreensível ao usuário a que se destine.

§1º A **compreensibilidade** presume que o usuário disponha de conhecimentos de Contabilidade e dos negócios e atividades da Entidade, em nível que o habilite ao entendimento das informações colocadas à sua disposição, desde que se proponha analisá-las, pelo tempo e com a profundidade necessários.

§2º A eventual dificuldade ou mesmo impossibilidade de entendimento suficiente das informações contábeis por algum usuário jamais será motivo para a sua não-divulgação.

1.6.2 – A **compreensibilidade** concerne à clareza e objetividade com que a informação contábil é divulgada, abrangendo desde elementos de natureza formal, como a organização espacial e recursos gráficos empregados, até a redação e técnica de exposição utilizadas. (CRCRS, 1995, p. 97).

A qualidade da informação contábil se revela quando essa é compreensível e clara, podendo de forma cabal ser utilizada nos processos decisórios.

A Contabilidade permite fazer inferências sobre tendências futuras da entidade com base na sua evolução

econômica e financeira ao longo dos anos. Para que a qualidade da informação não seja comprometida, a comparabilidade dos relatórios contábeis deve ser preservada.

A Comparabilidade das demonstrações contábeis se apoia na convenção da Consistência que, segundo Iudicibus (1997, p.75), seja talvez "a norma mais importante da Contabilidade". A convenção da Consistência caracteriza-se pela manutenção, através dos anos, dos critérios adotados na elaboração dos relatórios gerados pela Contabilidade. Parte-se do pressuposto que, uma vez adotado certo critério, esse só deva ser alterado quando absolutamente necessário.

De acordo com a NBC T 1, item 1.7.1, "a comparabilidade deve possibilitar ao usuário o conhecimento da evolução entre determinada informação ao longo do tempo, numa mesma Entidade ou em diversas Entidades, ou a situação destas num momento dado, com vista a possibilitar-se o conhecimento das suas posições relativas". (CRCRS, 1995, p. 97).

A manutenção da comparabilidade, ainda com base na NBC T 1, não deverá constituir elemento impeditivo da evolução qualitativa da informação contábil.

Assim, conforme destaca Iudicibus (1997, p. 77), "a comparabilidade deve poder propiciar ao usuário o discernimento da evolução, no tempo, da entidade observada (...) não devendo, entretanto, constituir entrave para evolução qualitativa da informação".

### **Reavaliação**

A avaliação contábil de ativos baseia-se em um conjunto de princípios, mas sustenta-se, principalmente, no custo original de aquisição ou fabricação dos referidos ativos que podem, em decorrência da queda do poder aquisitivo da moeda, ser corrigidos monetariamente, sem prejuízo para o princípio já citado. Ressalta-se que no Brasil, conforme destaca FIPECAFI (2000, p. 444), a partir de 1996 a correção monetária nas demonstrações contábeis foi proibida através de instrumento legal (art. 4º da Lei nº. 9.249/95).

Iudicibus (1997, p. 54), relata que, de acordo com o princípio do custo original, "os ativos são incorporados pelo preço pago para adquiri-los ou fabricá-los, mais todos os gastos necessários para colocá-los em condições de gerar benefícios para a empresa".

Ainda, segundo Iudicibus (1997, p. 55), a Contabilidade parametrizada no custo original "é muito mais solística, do ponto de vista do relacionamento entidade-mundo exterior do que pode parecer à primeira vista". Contudo, o registro pelo custo original é fátil à medida que as demonstrações contábeis são utilizadas 'como elemento preditivo de tendências futuras', em processos decisórios relacionados à entidade que os gerou.

No Brasil, em paralelo à atualização do valor dos ativos pela correção monetária, que vigorou até 1996, os ativos das empresas podem ser avaliados e registrados pelo justo valor de mercado, desde que sigam as determinações estabelecidas pela legislação societária e fiscal.

Em vários países a reavaliação de ativos pelo valor de mercado não é um procedimento aceitável, pois contraria o princípio do custo original como base de valor. Sua permissão no Brasil se deu através da legislação societária, sendo complementada pela legislação fiscal.

Todavia, a reavaliação deve ser praticada dentro de critérios técnicos, baseando-se em parâmetros pautados pela realidade, sendo devidamente informada nas demonstrações contábeis e notas explicativas quanto a seus valores e reflexos.

Batálha (1977, p. 913) ressalta que reavaliação e correção monetária são inconfundíveis. E afirma, ainda, que as reavaliações estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda.

A reavaliação, de acordo com a Lei nº. 6.404/76 – conhecida como Lei das S.A. – (letra "C" do art. 176 e §3º do art. 182), seria aplicável a todos os elementos ativos das companhias, uma vez que não menciona especificamente quais elementos do ativo seriam passíveis de reavaliação (Atlas, 1995, p. 62 e p. 65). A legislação fiscal, segundo FIPECAFI (2000, p. 279), através do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/99, art. 434) estendeu a aplicação da reavaliação aos demais tipos de sociedades, porém restrita aos ativos permanentes. A Comissão de Valores Mobiliários – CVM (FIPECAFI, 2000, p. 279), por sua vez, através da Deliberação nº. 185, de 19.06.1995, limitou a sua aplicabilidade aos ativos permanentes imobilizados, sem restrição ao tipo de sociedade.

As Normas e Procedimentos de Contabilidade nº. 24 – NPC 24 (IBRACON, 2005) denominam a reavaliação como o resultado derivado da diferença entre o valor líquido contábil dos bens (custo líquido corrigido monetariamente das depreciações acumuladas) e o valor de mercado, sendo esse procedimento optativo.

De acordo com FIPECAFI (2000, p. 279), denomina-se reavaliação a possibilidade de registro dos ativos das entidades por seu valor de mercado, abandonando-se, assim, o custo histórico (ou histórico corrigido), para utilização do novo valor econômico do ativo em questão.

A reavaliação implica o completo abandono do custo histórico ou histórico corrigido. Técnicamente, tem por objetivo demonstrar no Balanço Patrimonial ativos a valores mais próximos aos de reposição, permitindo, também, que os ativos reavaliados sejam

apropriados ao resultado, como custos ou despesas, pelos novos valores, espelhando, na apuração dos resultados operacionais, valores mais coerentes com o custo de reposição desses ativos.

Todavia, pelos Princípios Fundamentais de Contabilidade, o custo histórico ou histórico corrigido é o critério consagrado, cabendo à reavaliação um lugar secundário e pouco aceitável.

#### **1. O registro contábil da reavaliação**

As reavaliações de ativos são registradas na conta de Reserva de Reavaliação no Patrimônio Líquido; conforme laudo de reavaliação emitido por três peritos ou empresa especializada, nele deverá constar, além da descrição dos itens patrimoniais, as estimativas de vida útil remanescente desses ativos, que servirão de base para o cálculo da parcela de depreciação/amortização a serem apropriadas ao resultado da entidade.

Neves e Viceconti (1996, p. 179) afirmam que o laudo de reavaliação funciona como prova documental para o lançamento contábil, assumindo papel relevante nos processos de reavaliação, pois nele constam as razões que levaram ao valor de mercado.

Destacam também que toda e qualquer modificação de valores ou componentes patrimoniais deve ser necessariamente comprovada e que, portanto, o laudo de reavaliação deve fazer parte do arquivo contábil e fiscal da entidade.

O registro contábil da reavaliação se processa conforme demonstrado a seguir:

##### **Pela Constituição da Reserva**

##### **D – IMOBILIZADO**

**C – RESERVA DE REAVALIAÇÃO (no Patrimônio Líquido)**

**D – TRIBUTOS SOBRE A RESERVA DE REAVALIAÇÃO (redutora da conta Reserva de Reavaliação no PL)**

**C – PROVISÃO PARA IR DIFERIDO (no ELP)**

A reavaliação, conforme demonstrado no item anterior, aumenta o Patrimônio Líquido da entidade, através da Reserva de Reavaliação, mas isso não significa que a mesma esteja disponível financeiramente.

Assim, conforme ressaltam Neves e Viceconti (1996, p. 181), a Reserva de Reavaliação somente será acrescida ao lucro, para fins de distribuição de dividendos ou participações, depois de realizada. E, pelo mesmo motivo, não será tributada enquanto mantida em conta de reserva.

A realização da Reserva de Reavaliação ocorre, segundo Neves e Viceconti (1996, p. 181), pelo uso do bem reavaliado ou pelo uso da reserva em questão.

Considera-se a Reserva de Reavaliação realizada, pelo uso do bem, à medida que o ativo reavaliado é realizado mediante depreciação, exaustão, amortização, alienação, baixa, etc.

A realização da Reserva de Reavaliação também ocorre, para fins fiscais: quando do seu uso para aumento do Capital Social ou compensação de prejuízos contábeis, quando da sua transferência para outra reserva; e, ainda, quando for apropriada ao resultado.

Conforme Neves e Viceconti (1996, p. 181), o Fisco isenta de tributação a reavaliação, desde que a sua contrapartida em relação ao lançamento contábil seja no Patrimônio Líquido, através da Reserva de Reavaliação, e esteja suportada por laudo de avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/76 (Atlas, 1995, p. 10) e não venha a ser utilizada para aumento do Capital Social da entidade.

Todavia, não se aceita a sua utilização como despesa dedutível,



devendo a parcela de custos ou despesas referente à realização da Reserva de Reavaliação ser adicionada à base de cálculo do Imposto de Renda, no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR, para fins de cálculo do imposto devido.

A contabilização da Provisão para o Imposto de Renda se processará em separado. Assim, a parcela da provisão do imposto devida sobre o resultado do período será debitada a conta do próprio resultado, e a devida pela realização da Reserva de Reavaliação será debitada à conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Desse forma deve a Contabilidade proceder aos registros a seguir demonstrados:

Pela realização da Reserva de Reavaliação:

D – RESERVA DE REAVALIAÇÃO

C – LUCROS ACUMULADOS

D – LUCROS ACUMULADOS

C – TRIBUTOS SOBRE A RESERVA DE REAVALIAÇÃO

D – PROVISÃO PARA IR DIFERIDO  
(no ELP)

C – PROVISÃO PARA IR (no Passivo Circulante)

## 2. As consequências da reavaliação

Entendendo a Contabilidade como um sistema de informação que contribui com os processos decisórios necessários à condução da entidade, a reavaliação dos ativos patrimoniais, através da adequada mensuração do patrimônio, quando bem realizada, agrupa valor à entidade e apresenta consequências benéficas para aqueles que a praticam, conforme é demonstrado a seguir:

- **Resultados mais atualizados:**

De acordo com o exposto até o momento, a reavaliação, se aplicada a ativos depreciáveis, aloca ao resultado uma parcela maior de custos ou despesas com depreciação, fazendo com que a entidade apresente um resultado menor nos períodos impactados pela reavaliação. Considerando que a depreciação representa o quanto a entidade necessaria para reposição de seus ativos, que estão sendo consumidos no processo produtivo, os demonstrativos dos custos e despesas integrantes do resultado estão mais próximos dos efetivamente ocorridos quando se realiza a contabilização desses ativos a valor de mercado.

A situação descrita no parágrafo anterior não faria muito sentido para entidades cujos ativos são de pequeno valor ou quando sua renovação ocorre a prazos muito longos. Entretanto, se considerarmos entidades que têm nos seus custos e despesas valores significativos de depreciação, como empresas de transportes ou indústrias de ponta, a reavaliação é um procedimento vital que assegura a renovação dos ativos. Nesses casos, reavaliações periódicas, a cada três ou quatro anos, por exemplo, viabilizam a sobrevivência da entidade e a tornam estrategicamente mais competitiva.

- **Não-pagamento de dividendos sobre lucros necessários à reposição de ativos:**

O parágrafo 2º do art. 187 da Lei nº. 6.404/76 (Atlas, 1995, p. 68) estabelece para as companhias que o valor da Reserva de Reavaliação, somente depois de realizado, poderá ser computado como lucro para efeito de distribuição de dividendos e participações. Ao empregar o termo ‘poderá’, a referida lei abre espaço à entidade para que ela faça a distribuição de dividendos somente sobre o lucro líquido, ajustado ou não conforme determinações legais, que ficou reduzido em função

da reavaliação, pois um valor maior de despesa de depreciação foi incorporado ao resultado. Assim, evita-se a distribuição de lucros que seriam necessários para a reposição de seus ativos, de acordo com o descrito no item anterior.

Todavia, para não haver discussões jurídicas a esse respeito, por parte de acionistas ansiosos por uma parcela maior de dividendos, o estatuto das companhias deverá ser claro e explicitar que os valores do lucro decorrente da realização da Reserva de Reavaliação não compõem base de cálculo para a distribuição de dividendos. Uma vez que os próprios acionistas é que aprovam sobre a contabilização ou não da reavaliação, cabe a eles ajustarem o estatuto e regulamentar internamente a matéria.

#### • Melhor avaliação do ativo, do Patrimônio Líquido e da participação patrimonial da ação:

A reavaliação permite que ativos e Patrimônio Líquido sejam apresentados a valores mais atuais e, em consequência, atualiza o valor patrimonial da ação.

#### • Melhor apresentação dos índices de rentabilidade:

Um valor mais atualizado do resultado auferido conjugado com o valor mais atual do Patrimônio Líquido possibilita aos proprietários chegar a um cálculo mais efetivo do retorno do investimento, uma vez que esse cálculo é obtido pela relação Lucro Líquido/Patrimônio Líquido. Em decorrência da reavaliação, a tendência é a redução nominal desse índice, mas o que ocorre na verdade é a obtenção do índice mais real. Isso é fundamental para a gestão da entidade, pois é muito importante que os processos decisórios sejam respaldados por valores reais, e não por valores falseados. Valores mais reais contribuem, também, para que

os relatórios contábeis tenham maior valor preditivo.

#### • Melhor apresentação dos índices de solidez financeira

Ativo e Patrimônio Líquido registrados por valores mais atualizados permitem comparações com as exigibilidades mais próximas do real. A relação Passivo Exigível/Patrimônio Líquido torna-se mais favorável à entidade, ao mesmo tempo em que reflete melhora na composição do capital exigível em relação ao capital próprio.

A prática da reavaliação propicia relatórios mais precisos e eficazes, otimizando o acesso a informações que direcionam a tomada de decisões. Relatórios mais precisos e eficazes são mais confiáveis e estimulam, ainda mais, os usuários das informações contábeis a fazerem projeções, a traçarem tendências e a tomarem decisões econômico-financeiras com base nesses relatórios. Contudo, a reavaliação seria muito mais eficaz se adotada obrigatoriamente por todas as entidades, pois assim elas não teriam problemas de comparabilidade de relatórios.

### Conclusões

Garantir a sobrevivência das entidades, hoje, é algo muito mais complexo do que era anos atrás. A continuidade das entidades exige flexibilidade e adaptação para enfrentar situações não previstas, decorrentes de fatores ambientais em constantes mudanças. Nesse contexto, acesso a informações mais precisas e rápidas pode ser o diferencial que irá definir o sucesso ou o fracasso dessas entidades.

Considerando que a Contabilidade, nos dias atuais, é a maior fonte de informações econômico-financeiras disponível das entidades, há necessidade de questionar alguns princípios da Ciência Contábil, entre eles o registro dos itens patrimoniais pelo custo

original de aquisição ou de fabricação, conhecido como custo histórico.

Sabendo-se que a reavaliação dos ativos patrimoniais é um procedimento que atualiza e torna as informações contábeis mais precisas e confiáveis para respaldar os processos decisórios das entidades, à Contabilidade caberá, diante dessa realidade, conciliar os princípios da Ciência Contábil com as necessidades de informação dos seus modernos usuários.



Fabrícia Souza Teixeira –  
Mestre em Ciências  
Contábeis pela IESP  
Professora da Centro  
Universitário do Leste de  
Minas Gerais - CULeste -  
MG.



Vera Lúcia Valgas –  
Mestranda em Economia de  
Empresas pela FEAD/MG.  
Professora das Faculdades  
Docum - IUNA - E.

### REFERÊNCIAS

- ETIUS (1993). Lei das S.A. São Paulo: Abus, 1993.
- FATTO DI VINCENZO (1998). Comentários à Lei das Sociedades Anônimas. Rio de Janeiro: Juspodim, 1998.
- CFC – CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade. Brasília: CFC, 2000.
- ONBRS – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade. Porto Alegre: ONBRS, 1995.
- IFAC/CFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuacionais e Financeiros. Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações aplicável também às demais sociedades. 5. ed. São Paulo: Abus, 2000.
- BRASCO, Júlio. Contabilidade Geral. 22. ed. São Paulo: Abus, 1994.
- BRACON. NPC 24, disponível em: <<http://www.comptechcontabilidade.com.br/npc/npc24.htm>>. Acesso em 30 maio 2008.
- LIMA, Sérgio de. Teoria da contabilidade. 1. ed. São Paulo: Abus, 1997.
- MARIN, José Carlos. Contabilidade Empresarial. 10. ed. São Paulo: Abus, 2003.
- NEVES, Wilson das. MC DONALD, Pedro E.V. Contabilidade Avançada. 1. ed. São Paulo: Freitas, 1996.